

Processo	46000.003170/2006-41
Entidade	Sindicato do Comércio Varejista e Atacadista de São João de Meriti - RJ
Abrangencia	Municipal
Base Territorial	São João de Meriti - RJ
Categoria	Comércio varejista e atacadista. Excluem-se da representatividade do sindicato as categorias econômicas do Comércio atacadista de drogas e medicamentos, bem como do comércio atacadista de gêneros alimentícios.

Processo	46000.005393/2007-23
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Torres
Abrangencia	Intermunicipal
Base Territorial	Arroio do Sal, Dom Pedro de Alcântara, Mampituba, Torres e Três Forquilhas - RS

Categoria: Trabalhador rural: a) o produtor, proprietário ou não, que exerça a atividade rural, ainda que com auxílio eventual de terceiros, individualmente ou em regime de economia familiar, assim entendido o trabalho dos membros da mesma família exercido em condições de mútua dependência e colaboração; b) os familiares do trabalhador rural, como definido na letra a, desde que com ele trabalhem em regime de economia familiar; c) o empregado rural.

Processo	46000.006981/2007-84
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Gravatal
Abrangencia	Municipal
Base Territorial	Gravatal - SC

Categoria: Trabalhadores e trabalhadoras rurais: assalariados e assalariadas rurais empregados permanentes, safristas, e eventuais na agricultura, criação de animais, silvicultura, e extrativismo rural; e agricultores e agricultoras que exerçam atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativistas.

Processo	46000.006982/2007-29
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Xaxim e Lajeado Grande - SC
Abrangencia	Intermunicipal
Base Territorial	Lajeado Grande e Xaxim - SC

Categoria: Trabalhadores e trabalhadoras rurais; assalariados e assalariadas rurais empregados permanentes, safristas, e eventuais na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural; e agricultores e agricultoras que exerçam atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativistas.

LUIZ ANTONIO DE MEDEIROS

## Ministério dos Transportes

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 141, DE 9 DE JULHO DE 2007

Declara nulo o termo de Sub-rogação e Rerratificação nº 036/02-MT ao Contrato nº 166/98, em atendimento determinado pelo Acórdão 514/2005-Plenário-TCU.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, tendo em vista o disposto no inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal; e

Considerando a Portaria MT nº 163/2005, de 01/06/2005, publicada em 02/06/2005 que declarou nulo o termo de Sub-rogação e Rerratificação nº 036/02-MT ao Contrato nº 166/98, em razão da impossibilidade de se aplicar o instituto da convalidação à Concorrência Internacional nº 001/98 e, por conseguinte, ao Contrato nº 166/98, em decorrência da anulação procedida pela Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas de Santa Catarina, mediante comunicado publicado no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina de 29/12/2000, em atendimento aos Acórdãos nºs 227/99 e 132/2000, prolatados pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, tudo em conformidade com o Acórdão nº 514/2005 - Pleno - TCU, exarado nos autos do Processo TC-001.064/2003-7;

Considerando a Portaria MT nº 206/2005, de 23/06/2005, publicada em 24/06/2005, que tornou sem efeito a Portaria nº 163; Considerando que o Acórdão 514/2005 - Pleno - TCU tornou-se definitivo;

Considerando o Aviso nº 875-Seses-TCU-Plenário que encaminhou para conhecimento o Acórdão nº 1.186/2007 - Pleno - TCU;

Considerando, ainda, o disposto no art. 59 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

Considerando, por fim, a gravidade das irregularidades detectadas por aquele Órgão de Contas, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria MT nº 206/2005, de 23/06/2005, publicada em 24/06/2005.

Art. 2º Declarar nulo o termo de Sub-rogação e Rerratificação nº 036/02-MT ao Contrato nº 166/98, em razão da impossibilidade de se aplicar o instituto da convalidação à Concorrência Internacional nº 001/98 e, por conseguinte, ao Contrato nº 166/98, em decorrência da anulação procedida pela Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas de Santa Catarina, mediante comunicado publicado no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina de 29/12/2000, em atendimento aos Acórdãos nºs 227/99 e 132/2000, prolatados pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, tudo em conformidade com o Acórdãos nºs 514/2005 e 1.186/2007 - Pleno - TCU, exarado nos autos do Processo TC-001.064/2003-7.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO NASCIMENTO

## Poder Judiciário

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

#### DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 5 de julho de 2007

Nos termos da proposição da Secretaria Geral, homologo o resultado do Pregão N. 015/2007, com adjudicação do objeto à empresa Solution Computadores Ltda-ME, na forma proposta pelo Pregoeiro na Ata N. 081/2007. Valor total: R\$ 11.760,00 (P.A. N. 12.969/2006).

Des. LÉCIO RESENDE DA SILVA

## Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

### CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA

#### RESOLUÇÃO Nº 142, DE 22 DE JUNHO DE 2007

Altera o artigo 1º da Resolução nº 116 de 25 de novembro de 2005.

O CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA - CFBM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.684/79, modificada pela Lei nº 7.017/82, ambas regulamentadas pelo Decreto nº 88.439/83, reunidos em Sessão Plenária realizada nesta data, na cidade de Porto Velho - RO, e,

CONSIDERANDO, a necessidade de atualizar o valor da Gratificação de Presença às Reuniões Plenárias de que trata a Resolução nº 116, de 25 de novembro de 2005 no âmbito do sistema do CFBM e dos CRBM's, resolve:

Art. 1º - Alterar para R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) o valor da gratificação prevista no art. 1º da Resolução nº 116, de 25/11/2005.

Art. 2º - Continuam em vigor as demais disposições da Resolução nº 116, de 25 de novembro de 2005.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU e revoga as disposições em contrário.

SILVIO JOSE CECCHI  
Presidente do Conselho

PAULO JOSÉ CUNHA MIRANDA  
Secretário-Geral

#### RESOLUÇÃO Nº 143, DE 22 DE JUNHO DE 2007

Disciplina o pagamento de diárias, no âmbito do sistema CFBM e CRBM's, e dá outras providências.

O Conselho Federal de Biomedicina - CFBM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.684/79, regulamentada pelo Decreto nº 88.439/83, reunido em Sessão Plenária realizada no dia 22 de junho de 2007, na cidade de Porto Velho - RO., e,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar e atualizar no âmbito do sistema CFBM/CRBM's, o pagamento de diárias, indenização de transporte (locomoção), bem como ressarcimento de despesas havidas com pedágio e combustível quando utilizado veículo de propriedade particular do favorecido,

CONSIDERANDO o disposto nos incisos IV e XXIV do artigo 12 do Decreto nº 88.439/83, resolve:

Art. 1º - O valor da diária, por dia de deslocamento, para ressarcimento de despesas com hospedagem e alimentação dos Diretores, Conselheiros, Consultores, Assessores e Convidados, será de, no máximo de R\$ 500,00 (quinhentos reais)..

Parágrafo 1º - A(s) diária(s) será(ão) paga(s) antes do início do deslocamento, em função de convocação ou designação para participar de reuniões, congressos, conferências, simpósios, solenidades, auditorias, consultorias, assessorias e/ou outro qualquer evento.

Parágrafo 2º - Não será devido o pagamento de diária quando o evento ocorrer na cidade onde o convocado ou designado reside.

Parágrafo 3º - Os Conselhos Regionais de Biomedicina, nos limites da autonomia administrativa e financeira, atribuirão às diárias valores de acordo com suas reais disponibilidades financeiras, aprovadas em Plenário, desde que o valor não exceda o estipulado no "caput" desde artigo.

Art. 2º - Os demais funcionários, quando convocados para execução de tarefas, farão jus a 80% (oitenta por cento) do valor fixado no artigo 1º.

Parágrafo único: O estatuído no "caput" do artigo 2º não é extensivo aos funcionários contratados pelos Conselhos Regionais para as tarefas de fiscalização ou outras que impliquem em constantes deslocamentos. Os Conselhos Regionais, face à peculiaridade de cada região do país, baixarão instrumento próprio para disciplinar o assunto.

Art. 3º - Para o deslocamento, o beneficiário, desde que previamente autorizado e a critério da Presidência, fará jus a receber:

I - A passagem de avião e/ou ônibus.

II - Ao reembolso das despesas de:

a) Indenização de transporte (locomoção), para traslado entre a residência do beneficiário e o Aeroporto/Rodoviária, no destino, ao local de hospedagem ou do cumprimento da missão e vice-versa, bem como aquelas indispensáveis e necessárias ao deslocamento na cidade de destino, e,

b) Pedágio e combustível, quando utilizado veículo próprio, além da indenização correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) do valor do litro da gasolina ou álcool, por quilometro efetivamente rodado, valor esse a ser apurado através das notas fiscais, pelo seu preço médio.

Parágrafo único - As despesas de que tratam as alíneas "a" e "b", acima, serão comprovadas mediante a apresentação de Nota Fiscal, ou recibo discriminativo dos serviços prestados, firmado pelo prestador de serviços sem emendas ou rasuras, além da identificação do mesmo com o nº do respectivo CPF/MF.

Art. 4º - No caso de deslocamento para o exterior, o valor será arbitrado pelas Diretorias dos CRBM's ou CFBM, "ad referendum" do respectivo Plenário.

Art. 5º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do Conselho Federal.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução nº 084/2002 e demais disposições em contrário.

SILVIO JOSE CECCHI  
Presidente do Conselho

PAULO JOSÉ CUNHA MIRANDA  
Secretário-Geral

### CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

#### DESPACHO DA PRESIDENTE

Ratifico a dispensa de licitação nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, constante do PAD 056/2007, para contratação da Wired Comunicação Ltda, empresa responsável pela Publicidade do 10º CBCENF.

DULCE DIRCLAIR HUF BAIS

### CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

#### ACÓRDÃOS DE 2 DE MAIO DE 2007

Nº 11.474 À Nº 11.493

Nº 11.474. Recurso Administrativo nº 1345/2006. Nº Originário: 05/2006. Recorrente: RICARDO FRANCO PRADEL. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal CLÓVIS LORENA C. PEDROSO. Ementa: Processo administrativo ético. Infringência a Resolução Nº 417/2004. Provimento parcial do recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, mantendo a penalidade de multa, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 11.475. Recurso Administrativo nº 901/2005. Nº Originário: s/n. Recorrente: MÁRCIA VIRGÍNIA MONTELLATTO. Recorrido: CRF/SP. Relator: Conselheiro Federal CLÓVIS LORENA CAVALCANTI PEDROSO. Ementa: Recurso administrativo fiscal. Infringência à Lei Nº 3.820 e Lei Nº 5.991/73. Baixa "ex officio" da